



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 019/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a política salarial dos Servidores do Município de Guaíba, fixa índice de reajuste, concede reajustes mensais e dá outras providências."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. José Vargas

Data de entrada 28 / junho / 19 93

VETADO

Protocolado sob n.º 1340 fl. 46

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.06.93 baixou a Secretaria para receber pareceres emendas. *MD*

Em Sessão Ordinária de 06.07.93 baixou-as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Q*. Em 13.07.93, o presente projeto teve sua discussão adiada por solicitação do Sr. Graciano Lecheco. *lt*

Em sessão ordinária de 03.08.93 foi pedido adiamento de votação do Sr. Graciano Lecheco. *MD*

PLL 019/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CE3F548C8590189F77AE10F6C534A02





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº /93.

"Dispõe sobre a política salarial dos Servidores do Município de Guaíba, fixa índice de reajuste, concede reajustes mensais e dá outras providências"

Senhores Vereadores:

Desnecessário referir a situação de penúria pela qual passa o trabalhador brasileiro.

A aceleração inflacionária está a exigir uma completa reforma na política de salários, pois não há como negar que a espiral preços-salários a cada dia é mais aguda.

Quase em toda a economia a indexação é cotidiana nas empresas privadas, a correção mensal de salários já é realidade.

O poder real de compra dos salários está cada vez mais distantes. Preservar o poder de compra real dos salários é um dever do parlamentar, muito embora a competência constitucional esteja a cargo do Chefe do Executivo.

Nosso Projeto de Lei, nada mais faz do que estabelecer uma justiça social que urge no seio do trabalhador, procurando colocar os vencimentos e salários dos Servidores Municipais num nível, pelo menos, de decência.

Não resta a dúvida que a proposição do presidente da Comissão de Trabalho da Câmara Federal, deputado federal Paulo Paim(PT-RS) apresentando um substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Haroldo Sabóia (PT-MG) já apreciada em nossa casa, estabelecendo reajuste mensal de salários com base na variação do IRSM do mês anterior para os trabalhadores que ganham até 20 salários-mínimos, com mais 3% (Três por cento) de aumento real, contagiou este parlamentar.

A coerência partidária deve prevalecer sem detrimento dos salários e vencimentos dos servidores municipais.

Portanto, este projeto, além de seu elevado cunho social, tem por objeto manter a atual política de isonomia constitucional de salários e espera este Vereador que os nobres Pares desta casa, referendam esta justa proposição.

Ver. José Evaristo "Campeão" Vargas
Vereador Proponente



PL 019/1993 - AUTORIA Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019673
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CE3FE48C8590189F77AE10F6C534A02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 019/93.

"Dispõe sobre a política salarial ' dos Servidores do Município de Guaíba, fixa índice de reajuste, conce de reajustes mensais e dá outras ' providências.".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci

ono a seguinte Lei:

Art.1º.- Os reajustes dos vencimentos e salários dos ' servidores municipais serão mensais.

Art.2º.- O indexador a ser utilizado, para os reajus- tes será o IGP-Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas(FGV), ficando o ' Executivo Municipal, de repassar o IGP do mês anterior, no mês seguinte ao mês a ' que pertença o índice.

também aos:

§1º.- O índice fixado no caput deste, será aplicado, '

- a)Cargos em Comissão do Executivo, Legislativo e ' tarquias e Instituições de que participe o Execu ' vo Municipal;
- b)Funções gratificadas;
- c)Calculos de Avanços a que tenham direitos qualquer ' Servidor Municipal, pela Lei nº1.076 de 24/06/92
- d)Proventos de Aposentados e Pensionistas;
- e)Magistério Público Municipal.

base da categoria.

Art.4º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a a ' brir créditos suplementares para a cobertura das despesas geradas pela present ' Lei.

PL 019/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OCE3FE548C8590189F77AE10F6C534A02





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 019/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CE3F548C8590189F77AE10F6C534A02





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 01/93
PROCESSO N.º 019/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos mais 7 dias p/Analisar a Matéria.

Atos Aguardar 7 dias, opinamos de forma favorável desde
que não conflite com Lei Superior.

Diogo Sabol EM: 12/07/93.

Sala das Comissões, em

07.07.93.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Direitos Humanos e Defesa do Consumidor~~

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º *01*

PROCESSO N.º *05/93*

REQUERENTE *VER. JOSÉ VARGAS*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Sala das Comissões, em *12/07/93*

Presidente

[Assinatura]

Relator

Henrique Favores

SUPLENTE DO VER. JOSÉ C. VARGAS
NA COMISSÃO DE FINANÇAS

- FAVORÁVEL AO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 187 / 93.

EM 13 / 08 / 1993.

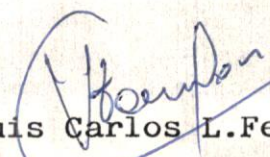
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 010 e 019/93 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de viar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis respondentes para integrarem os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

